

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000375/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032478/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.109591/2022-35
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DO VEST E TEXTIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 07.646.886/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, TEXTEIS, DE FIACAO E TECELAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINVEST/MT, CNPJ n. 03.236.890/0001-23, neste ato representado(a) por seu ;

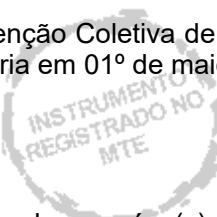
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de abril de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores nas Indústrias TÊXTIL,,** com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO são nos seguintes valores, estabelecidos na Convenção de 2022/2023:

- **R\$ 1.363,13 (hum mil, trezentos e sessenta e três reais e treze centavos)** para Ajudante de Produção/Serviços Gerais e outros Auxiliares;
- **R\$ 1.507,49 (hum mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos)** para Operadores de Máquinas de linha industrial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos empregados, inclusive os da área administrativa e aos que ganham acima do piso estipulado, fica assegurado um reajuste de **7,59% (sete vírgula cinquenta e nove centavos por cento)**, incidente sobre o salário vigente em Abril/2019.

Havendo reajuste a incidência será sobre o salário vigente em 30 de abril de 2019, ficando assegurado a todos os empregados, inclusive os da área administrativa e aos que ganham acima do piso estipulado.

Parágrafo Primeiro. O pagamento das diferenças provenientes desta negociação coletiva deverá ocorrer no mês subsequente da assinatura.

Parágrafo Segundo. Os reajustes concedidos pelas empresas no período de 1º de maio de 2019 até a assinatura da presente CCT poderão ser compensados com o percentual previsto no caput desta cláusula e do caput da cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro. As diferenças salariais referentes ao previsto no caput, relativo aos meses de 30 de abril 2020 a 30 de abril 2021, serão efetuados os pagamentos aos empregados, na folha de Agosto de 2021

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meio para que os empregados possam descontá-lo no prazo estipulado para o pagamento, sem que seja prejudicado em seu horário de refeição e descanso.

Parágrafo Único: Quando o pagamento for efetuado em dinheiro (espécie) terá que ser pago em horário de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamentos quinzenais, aos TRABALHADORES que assim o quiserem, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Único: As empresas que efetuarem o pagamento dos salários dentro do próprio mês, não precisam efetuar o adiantamento quinzenal.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão aos empregados substitutos os mesmos salários dos substituídos, desde que tal substituição se faz na integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, e que o prazo dessa substituição seja igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único – Quando a substituição for de um cargo de confiança, não terá o substituto a eventuais horas extras, ou quaisquer outros benefícios que o cargo de substituído não o tenha.

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes/recibos de pagamentos, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

-

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem os pagamentos de verbas salariais (salário, férias, décimo terceiro salário, adiantamento, etc.), através de depósitos bancários, com condições que atendam os dispositivos da Portaria nº. 3.281/84, ficam isentas de obterem assinaturas de seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante do depósito bancário na conta corrente do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez dias) após o término do contrato ou da comunicação de dispensa, quando se tratar de aviso prévio indenizado

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

Quando os empregados forem convocados para prestar serviços além da jornada normal, fica-lhes assegurado um acréscimo de **60%** (sessenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas, **70%** (setenta por cento) a partir da 3ª (terceira) hora e as prestadas nos domingos, dias de folga e feriados serão acrescidos de **100%** (cem por cento), incidente sobre o valor das horas normais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade, procurando eliminar os agentes causadores da mesma, uma vez estabelecida por profissionais devidamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho e STIVET, detectada a condição insalubre até a eliminação da mesma farão os pagamentos das quantias referentes ao adicional, estabelecida por lei.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTES DE EMPREGADOS ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar, com urgência, para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, mal súbito ou parte, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas concederão aos seus EMPREGADOS que estejam afastados do serviço por motivo de acidente no trabalho, a complementação do salário pago pelo INSS, até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de 01 (um) salário nominal do empregado, quando tiver até 01 (um) ano de serviços prestados na empresa, e de 02 (dois) salários nominais, quando tiver mais de 01 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em favor de seus empregados, como seguro de vida ou benefícios similares.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHES

As empresas se obrigam a instalação no local de trabalho, destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na mesma, mais de 30 (trinta) mulheres, facultado convênio com creches externas.

§ 1º - A obrigação do fornecimento da creche pode ser substituída pelo empregador mediante pagamento de indenização no valor de R\$ 122,85 (cento e vinte e dois Reais e oitenta e cinco centavos) a título de auxílio creche. A quitação se dará de forma destacada no recibo de pagamento com a seguinte descrição: indenização de auxílio creche.

§ 2º - O auxílio creche será pago até a criança completar 12 (doze) meses de idade, a contar data de requerimento formalizado por escrito pelo empregado à empresa, devidamente comprovado.

§ 3º - O auxílio creche possui natureza indenizatória, não integrando ao salário ou

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVENIOS/DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas ficam autorizadas e encarregadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de seus empregados, como meras intermediárias e repassadoras, dos valores correspondentes às despesas efetuadas através dos cartões concedidos pela entidade Laboral e Patronal respectivamente.

§ 1º - A adesão dos empregados a qualquer um dos cartões tipo de convênio ofertado é de livre e espontânea vontade deste, sendo obrigatória a expressa autorização dos mesmos para a consecução dos descontos.

§ 2º - Os débitos serão efetuados em conformidade com os acordos formalizados pelos empregados junto às entidades laborais e/ou patronais, em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação da fatura por parte da entidade conveniada.

§ 3º - O valor total dos descontos não poderá exceder o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

§ 4º- As empresas também poderão descontar dos salários dos empregados, desde que autorizado pelos mesmos, consoante o Art. 462 da CLT, além dos descontos permitidos por lei e os dispostos no *caput* desta cláusula, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, supermercado, transporte, refeições, telefone, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, pagos integral ou parcialmente pelos empregados.

§ 5º - Em caso de desligamento do empregado por qualquer hipótese, havendo débitos com os convênios as empresas ficam autorizadas a descontar das verbas rescisórias o valor integral correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

Nas localidades onde houver Sindicato Laboral ou Delegacia Sindical Regional de Entidades Sindicais Laborais, aos empregados filiados que possuir mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho firmado, realizará a homologação da respectiva rescisão nas referidas entidades, devendo constar obrigatoriamente a opção ao empregado no documento de Comunicação de Dispensa/Rescisão de Contrato de Trabalho/Aviso Prévio, independentemente ser a rescisão de iniciativa do empregado ou empregador ou mútuo consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As empresas deverão preencher a AAS, quando notificadas pelo empregado ou entidade sindical, para obtenção de benefícios junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

-

Parágrafo Único: Os atestados deverão ser fornecidos em 02 (duas) vias de igual teor, para controle, objetivando evitar dúvidas futuras.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, farão anotação na CTPS de seus empregados, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua admissão, devendo constar à função específica desenvolvida, ficando proibida de anotar as ausências justificadas ao serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PEDIDO DE DEMISSÃO

No caso de pedido de demissão por parte do empregado, o mesmo poderá deixar de cumprir o aviso prévio sem precisar indenizar ao empregador, desde que comprove, ter arrumado um novo emprego, e para fins de pagamento das verbas rescisórias terá como base o Enunciado 23 da SRT, o qual prevê que o pagamento será feito até o décimo dia, contado do pedido de demissão ou do pedido de dispensa do cumprimento do aviso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS

Em data fixada de comum acordo com a empresa, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 01 (um) dia, sem prejuízo de salário, por motivo de obtenção de segunda via de documentos legais extraviados do próprio empregado, inclusive continuação de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como recebimento de PIS, desde que faça a devida comprovação legal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Terão garantia de emprego:

- a) As empregadas gestantes, na forma da legislação vigente, aplicando-se as futuras modificações legais que por ventura passem a vigorar durante o prazo de vigência da presente convenção;
- b) Aos empregados em idade de prestação do serviço militar que venham a ser convocados, desde a convocação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que servirem;
- c) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria.

Parágrafo Único – A garantia de emprego constante nas alíneas “a”, “b” e “c” não se aplica aos casos de pedido de demissão, ou dispensa por justa causa, devidamente comprovadas, ou ainda em caso de extinção da empresa e filial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

É permitido às empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de compensação ou de prorrogação, do horário de trabalho de todos os seus empregados, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor sempre em consonância com o que dispõe a legislação. Com finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes, do final do mês, ou no mês anterior para as horas extras e adicionais. No entanto, a liquidação das horas praticadas ou descontos das faltas ao serviço, constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro -A duração diária de trabalho será registrada em ponto eletrônico ou outros dispositivos permitidos legalmente. Para fins de registro de ponto, será tolerado uma margem de até 05 (cinco) minutos a título

de tolerância, antes e/ou depois da jornada de trabalho contratado, ficando esse processo legitimado pelo presente pacto não implicando em horas extras ou tempo a disposição da empresa.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão adotar o registro eletrônico de jornada cumprindo o que determina a Portaria n. 373/2011 do Ministério Público do Trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - - INTERVALO DE ALMOÇO

As empresas se comprometem a obedecer ao intervalo mínimo de 01 hora de almoço.

Parágrafo Único - Os trabalhadores ficam dispensados de bater o ponto nos intervalos intrajornada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

Será concedida dispensa remunerada de 03 (três) dias por semestre, para o empregado levar ao médico os filhos menores ou dependentes previdenciários de até 06 (seis) anos de idade comprovada, ou filhos excepcionais de qualquer idade, apresentando nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência, o atestado médico comprobatório.

Parágrafo Único: Os atestados médicos dos empregados deverão ser entregues pelos mesmos à chefia imediata e/ou ao RH do empregador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO

Poderão as empresas implantar na forma do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e/ou de 8 (oito) horas para 6 (seis) dias de trabalho. No caso de 8 (oito) horas, as jornadas diárias deverão ser de 7 (sete) horas, com intervalo intrajornada de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: Aos empregados lotados em turnos de revezamento será assegurado atendimento médico, enfermaria e acesso a transporte imediato em caso de emergência.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas dos empregados ao serviço, em virtude de prestação de exames vestibulares em escolas oficiais, na localidade onde prestarem serviço, desde que previamente comunicadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas

de antecedência, posteriormente comprovadas, serão abonadas pelos empregadores, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas concederão aos empregados matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados a provas, o direito de se ausentarem do trabalho uma hora antes do término do expediente normal, sem prejuízo na remuneração, desde que não ultrapasse a 15 (quinze) horas anuais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, devendo o mesmo, para poder ser implantado, ter anuência da STIVET.

Parágrafo Único: Não poderão ser descontadas e nem acrescentadas a tal banco de horas, as paralisações no trabalho decorrente de quebra de maquinários e/ou equipamentos, nem também as ocorridas em razão de chuvas ou qualquer outra intempérie climática.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Para efeito de compensação nas férias normais do trabalhador, poderão as mesmas serem parceladas em 03 (três) períodos, sendo um deles de no mínimo 10 (dez) dias, pagando-se o seu adicional no primeiro período ou de forma parcelada, como o do gozo das férias, se houver concordância do trabalhador. Caso haja interesse das partes, poderá parte das férias (até 10 - dez - dias), ser transformada em abono pecuniário, na forma do art. 143 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os domingos, feriados e dias já compensados ou folgas.

Parágrafo Segundo- Poderão as empresas, em caso de férias coletivas, antecipar o gozo das mesmas para os empregados que não façam jus à concessão, compensando-se a antecipação quando adquirir o direito.

Parágrafo Terceiro – Se concedidas as férias coletivas no período de final de ano, no qual estejam incluídos os feriados de natal (25/12) e ano novo (01/01), estas datas não serão computadas no tempo de férias, salvo se coincidirem com domingos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REFEITÓRIO E VESTIÁRIO

As empresas que não possuem restaurantes, obrigam-se a manter um local apropriado para refeição, com mesas e aquecedor de marmita e bebedouro, além de vestiários com armário para troca de roupa, observando-se a separação dos sexos.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem alimentação deverão se inscrever no PAT.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

Quando exigidos pela empresa, ou obrigatórios por Lei, serão fornecidos gratuitamente, uniformes, ferramentas, macacões, calçados e demais peças de vestuários, bem como equipamentos de proteção e de segurança ao trabalhador e instrumentos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Primeiro – TREINAMENTO – No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção a empresa procederá ao treinamento do empregado no uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando necessário, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvido na própria empresa.

Parágrafo Segundo - RESSARCIMENTO - Os materiais extraviados ou danificados, dolosamente, serão ressarcidos pelo empregado, após as devidas comprovações de extravio e/ou dano.

-

Parágrafo Terceiro – DEVOLUÇÃO - Os empregados no caso de extinção ou rescisão dos respectivos contratos de trabalho, procederão a devolução dos uniformes, ferramentas, macacões, calçados e demais peças de vestuário cedidas e utilizadas na forma da presente cláusula, procedendo a devolução do material de segurança e instrumento necessário à execução do serviço, independentemente do tempo na empresa.

Parágrafo Quarto – OBRIGATORIEDADE – Todas as empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários deverão conceder gratuitamente uniformes a todos os seus empregados lotados da linha de produção, ficando excluídos os trabalhadores da área administrativa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As empresas deverão comunicar o STIVET até 30 (trinta) após a eleição, os nomes dos empregados eleito membros da CIPA, bem como a documentação da eleição.

Parágrafo Único: No decorrer da presente convenção, a STIVET, promoverá um curso de prevenção de acidentes de trabalho, nas dependências das empresas, que será previamente submetido a apreciação destas e em datas a serem marcada de comum acordo com as mesmas.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar adequado a este fim e sob a responsabilidade de pessoas treinadas para a prestação dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VISITAS DE REPRESENTANTES DO STIVET /QUADRO DE AVISOS

O STIVET através dos membros de sua diretoria, ou representantes, devidamente credenciados no Estado, desejando manter contato com os empregados das empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, terá garantido acesso a instalações da mesma, desde que previamente acordadas data e hora, podendo distribuir e/ou afixar em local destinado para este fim, comunicações oficiais de interesses da categoria profissional, exceto material de assunto ofensivo aos empregadores e empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - -- LIBERAÇÃO DO DIRETOR SINDICAL

A empresa deverá liberar o empregado Diretor do Sindicato Laboral para participar de reuniões, cursos, seminários, congressos, desde que a mesma seja comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento, sem ônus ao trabalhador, liberação esta limitada a 01 (um) empregado por empresa e de até 07 (sete) dias por ano.

Parágrafo único. As horas de permissão sindical objeto desta cláusula, serão pagas como se o empregado estivesse à disposição da empresa, computando-se tal período como efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS.

As EMPRESAS descontarão de todos TRABALHADORES ASSOCIADOS, desde que expressamente autorizados, mensalmente, a título de *contribuição associativa* a importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre o piso salarial da categoria, a ser repassado ao STIVET até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO

Descontados os valores a que aludem as cláusulas anteriores da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, não repassados ao STIVET, no prazo previsto, os mesmos serão acrescidos de multa correspondente a 2% (dois por cento), mais juros de 1 % (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OCORRENCIAS DE INFRAÇÕES

No descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte infratora, empregador ou empregado pagará uma multa correspondente ao maior piso da categoria por cláusula descumprida.

Parágrafo único: Havendo condenação em ação individual o valor respectivo será revertido a entidade sindical laboral ou patronal, dependendo do infrator.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições devendo sempre discutirem e aperfeiçoarem a presente Convenção quando solicitado por uma das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da **Comarca de Cuiabá**, Estado de Mato Grosso, para dirimir as eventuais controvérsias que possam advir da aplicação da presente CCT.

CLAUDETE BENEDITA DE AZEVEDO MORENO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DO VEST E TEXTIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUDIO HENRIQUE MALUF VILELA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, TEXTEIS, DE FIAÇAO E TECELAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO
- SINVEST/MT

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.